CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 11 / 08 / 76

PROJETO DE LEI Nº 89/76

DIGITALIZADO
EM: 27 / 03 / 09
Roberta Rego
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Concessão de utilidade pública ao Conselho Central Metropolitano de Fortaleza, da Sociedade de São Vicente de Paulo no Ceará

VEREADOR João Quariguasy F. Sobrinho

LEI Nº 4741 DE 17 / 09 / 76

DIOM Nº 5997 DE 20 / 09 / 76

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 047411976
Projeto: 00891976
Autor: JOAO QUARIGUASY
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IBR

LEI Nº 4741 DE 17 DE Setembro DE 1976.

Considera de utilidade pública o CONSELHO CENTRAL METROPOLITANO DE FORTALEZA, DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO NO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CONSELHO CENTRAL METROPOLITANO DE FORTALEZA, DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO NO CEARÁ, sociedade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de Setembro de 1976.

Dr. Evandro Ayres de Moura
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 89/76

À Comissão de Legislação.

11-8-76

Considera de utilidade pública o CONSELHO CENTRAL METROPOLITANO DE FORTALEZA, DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO NO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CONSELHO CENTRAL METROPOLITANO DE FORTALEZA, DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO NO CERÁ, sociedade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de agosto de 1 976.

Vereador João Quariguasy F. Sobrinho

- JUSTIFICATIVA -

O Conselho Central Metropilitano de Fortaleza, da Sociedade de São Vicente de Paulo no Ceará tem por objetivo dirigir, na prática de suas operações caritativas os Conselhos Particulares e as Conferência Vicentinas que existem em Fortaleza, e de manter, por sua vez, várias obras de caridade e de interesse geral. É uma instituição do mais elevado teor social, que deve ser considerada de utilidade pública, para que possa ter melhores condições de desempenhar as suas atribuições.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de agosto de 1.976.

Vereador João Quariguasy F. Sobrinho

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

DOC.
VIA 1

OFICIAL DO REGISTRO:
Carlôto Pergentino Maia

SUBSTITUTO:
Roberto Fiuza Maia

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 1-15-96 E 1-67-78
FORTALEZA

ESCREVENTES:
Norma Maia Castro
Maria Alice J. A. Diniz
José Orsetti Ferreira

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por titulo vitalicio, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada, que do livro nº7 , de Registro de Pessôas Juridicas, do/ seu cart'rio, às fls.261/2, sob numero de ordem 1166, em data de 6 de abril de 1957, consta o registro dos estatutos do / " CONSELHO CENTRAL METROPOLITANO DE FORTALEZA, DA SOCIEDADE DE S'TO VICENTE DE PAULO NO CEARA", sociedade civil com séde e fôro juridico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 25 de Julho de / 1966. *Fui Escrevo e Assino*

O Oficial do Registro Ocasional
Roberto Fiuza Maia

REGISTRO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
TIT. E DOCUMENTOS
FORTALEZA - CE.

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert $
R.R.$
B. $
T.P.$

DOC.
VIA

REDE DE VIAÇÃO CEARENSE

EDITAL
CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N 49

De ordem do Senhor Diretor da Rêde de Viação Cearense e de acôrdo com o decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940 combinado com o edital n 1, de 2 de janeiro do ano em curso, dêste Servico de Material que estabelece as normas para a realização das concorrências administrativas e coletas de preços no presente exercício, e de acôrdo com a circular n 1 da Delegacia do Tribunal de Contas neste Estado, faço público para conhecimento dos interessados que no dia 22 de abril, do corrente ano, às 16 horas, serão recebidas nêste S.M. propostas para o fornecimento dos materiais a seguir relacionados:

N.º de Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade
1	— Aço em barra para mola de 3 x 3/8"	Quilo	5.000

O preço deve compreender a entrega do material no Almoxarifado da Rêde

Na escolha do material só será considerado o artigo adequado à aplicação a que é destinado.

Se o prazo estabelecido for excedido, será aplicada ao adjudicatário na forma do artigo 34, do decreto n. 5.873, de 26/6/1940, no primeiro mês de prorrogação a multa de 5% sôbre o valor da respectiva conta e mais 10% em cada mês subsequente.

O menor prazo de entrega será a juizo da Administração, razão de preferência.

Serviço de Material, 1.º de Abril de 1957. — **Edmundo Vieira**, Chefe do Material. VISTO: **Major Virgílio Nogueira Paes**, Diretor.

1-1 (Cr$ 150,00)

ESTATUTOS DO CONSELHO CENTRAL METROPOLITANO DE FORTALEZA, DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO NO CEARA

ARTIGO — 1.º — Com o fim de dirigir, na prática de suas operações caritativas, os Consêlhos Particulares e as Conferências Vicentinas que existem nesta Arquidiocese, e de manter por sua vez varias obras de caridade e de interesse geral, continúa a funcionar com sêde nesta Capital, o CONSÊLHO CENTRAL METROPOLITANO DE FORTALEZA, DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO NO CEARÁ, sucessor do Consêlho Central Vicentino de Fortaleza.

ARTIGO 2.º — O Consêlho Central Metropolitano de Fortaleza se compõe de um Presidente, eleito, por tempo indeterminado, com maioria ocasional de votos em sessão extraordinária especialmente convocada pelo Vice-Presidente em exercício, ouvido o parecer dos Consêlhos Particulares e das Conferências Vicentinas que lhe são subordinadas; dois ou mais Vice-Presidentes, um ou mais Secretários e um ou mais Tesoureiros, nomeados pelo Presidente eleito, e dos Presidentes dos Consêlhos Particulares, das Obras Especiais e diversos Conselheiros, nomeados pelo próprio Consêlho.

ARTIGO 3.º — A sua duração será indefinida, e o número de seus membros ilimitado.

ARTIGO 4.º — O Consêlho Central Metropolitano de Fortaleza adota o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, conservando absoluta autonomia quanto à sua administração econômica.

ARTIGO 5.º — Em juízo e nas suas relações em geral para com terceiros o Consêlho será representado pelo Presidente.

ARTIGO 6.º — Os membros do Consêlho não respondem, solidário nem subsidiariamente, pelas obrigações que o Presidente ou a Diretoria contrair, expressa ou intencionalmente, em nome do Consêlho

ARTIGO 7.º — No caso em que o Consêlho venha a desaparecer — tôdas os seus bens patrimoniais serão incorporados à Arquidiocese de Fortaleza

Ceará, Fortaleza, 21 de Fevereiro de 1957.

(a) Cel. **João Alves Grangeiro**
Presidente
(a) **Manoel Antônio de Andrade Furtado**
1.º Vice-Presidente
(a) **Joaquim Caminha de Sá Leitão**
2.º Vice-Presidente
(a) **Caubi Bezerra** — Secretário
(a) **José Joaquim de Oliveira Paiva**
2.º Secretário
(a) **José Pinto de Castro**
Tesoureiro
(a) **Heraclito Narciso Ribeiro**
2.º Tesoureiro

1-1 (Cr$ 200,00) T. 20.843

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 89/76

APROVADO
Em 8/11/76 1976.
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CONSELHO CENTRAL METROPOLITANO DE FORTALEZA, DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO NO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CONSELHO CENTRAL METROPOLITANO DE FORTALEZA, DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO NO CEARÁ, sociedade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de 05. de 1976.

Presidente

OF. Nº 1117

Fortaleza, 13 de setembro de 1976

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.497, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que considera de utilidade pública o CONSELHO CENTRAL METROPOLITANO DE FORTALEZA, DA SOCIEDADE DE S.TO VICENTE DE PAULO NO CEARÁ.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Geroncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA